

CRENCIAMENTO 02/2018

QUESTIONAMENTO

Em resposta aos questionamentos recebidos esclarece-se o que segue:

Pergunta:

1. Para habilitação nas atividades AV-01 e AV-02 não é necessário anexar junto à documentação os laudos para comprovação técnica apenas CAT ou RRT do referido laudo, confere?

Resposta:

Apenas CAT ou RRT.

Pergunta:

2. Há algum grau mínimo de fundamentação para estes laudos que vão constar na CAT ou RRT?

Resposta:

Não.

Pergunta:

3. Outra dúvida AV- 01 são laudos simplificados e AV- 02 laudos completos, pois pelo que consta no edital seria o contrário.

Resposta:

De fato houve um equívoco:

Tanto para AV-01 como para AV-02 e AV-03 a redação do primeiro parágrafo é a seguinte:

“Avaliação de bem conforme NBR 14653 em modelo completo de laudo (Grau de Fundamentação III) no critério de venda forçada.”

Pergunta:

4. Outra dúvida para habilitação em VIST só RRT já é suficiente?

Resposta:

Sim.

Pergunta:

5. No anexo II do edital consta que para comprovação de experiência para habilitação nas atividades VIS- 01 E VIS -02 deve ser apresentado pelo menos um trabalho, para serviços de vistoria, este pode ser de empreendimento residencial?

Resposta:

Não. Deve ser comercial ou industrial.

Pergunta:

6. Sobre o anexo VII é o modelo de laudo de avaliação, então não precisamos enviar agora conforme solicitado? Podemos desconsiderar esse anexo?

Resposta:

Houve um equívoco na numeração dos anexos. Devem ser preenchidos os anexos III, IV, V e VI. O anexo VII não deve ser preenchido no momento do envio da documentação.

Pergunta:

6. Sobre o anexo VII é o modelo de laudo de avaliação, então não precisamos enviar agora conforme solicitado? Podemos desconsiderar esse anexo?

Resposta:

Houve um equívoco na numeração dos anexos. Devem ser preenchidos os anexos III, IV, V e VI. O anexo VII não deve ser preenchido no momento do envio da documentação.

Pergunta:

7. Estamos organizando os documentos do credenciamento 0092/2018 para avaliações de imóveis e verificamos a necessidade da documentação que consta no anexo VII do edital, entretanto, o anexo VII parece ser uma capa introdutória modelo para laudos posteriores ao credenciamento, portanto, gerou a dúvida se é realmente necessária a apresentação deste anexo nesta etapa de credenciamento.

Resposta:

Vide resposta da **pergunta 6**. Houve um equívoco na numeração dos anexos. Devem ser preenchidos os anexos III, IV, V e VI. O anexo VII não deve ser preenchido no momento do envio da documentação.

8. O laudo mais simples, AV-01 exige grau de fundamentação III

Enquanto que os laudos mais complexos Av-02 e Av-06 exigem grau de fundamentação I. Está correto?

Resposta:

Vide resposta da **pergunta 3**. Uma dúvida a respeito do edital 02/2018:

Porto Alegre, 10 de setembro de 2018.

Daniele U. Scaranto

Presidente da Comissão de Licitação Permanente de Licitações e Pregões